



PROJETO DE LEI 002/2020

Camara Municipal de
Conceicao do Jacuipo - BA
RECEBIDO

06/01/2020



Projeto de Lei
Nº 002/2020

06/01/2020
Data

Servidor

“Dispõe sobre instituição da leitura bíblica nas escolas municipais de Conceição do Jacuípe e dá outras providências”.

O vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, propôs, para que após de lido, discutido e aprovado seja encaminhado para sanção a presente lei.

Art.1º. Fica instituída a leitura bíblica nas escolas municipais de Conceição do Jacuípe com o objetivo de trazer conhecimento cultural, geográfico, científico sobre os fatos históricos bíblicos.

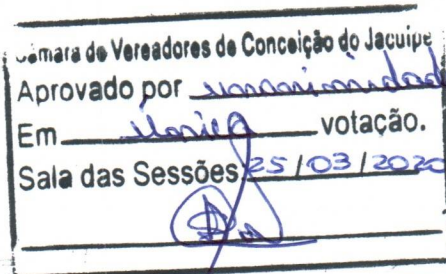
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Conceição do Jacuípe- BA, 02 de janeiro de 2020.

Jodilson Oliveira de Cerqueira

Vereador



LIDONO EXPEDIENTE
EM, 05/02/2020



JUSTIFICATIVA

Esta proposição de cunho educacional tem como objetivo enriquecer o conhecimento dos alunos trazendo fundamentos não apenas religiosos como também culturais, históricos, científicos e geográficos do livro mais lido, traduzido e vendido no mundo.

Pela importância da matéria contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria

Gabinete do Vereador, Conceição do Jacuípe- BA, 02 de janeiro de 2020.



Jodilson Oliveira de Cerqueira

Vereador



LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 18/03/2020

PARECER

O presente **Projeto de Lei nº 002/2020** de autoria do vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira que dispõe sobre a instituição da leitura bíblica nas Escolas Municipais do município de Conceição do Jacuípe/BA e dá outras providências.

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, o Presidente desta casa, o Exmo. Sr. Pedro Santos de Andrade determinou o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 002/2020** para esta Comissão, cuja função típica é manifestar-se sobre o projeto analisado, no tocante a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno desta Casa.

Passo a Opinar.

Isto posto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 002/2020** está apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2020**, estando apto para ingressar no Ordenamento Jurídico Municipal.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 03 de março de 2020.

EDNILSON OLIVEIRA RIBEIRO

Relator ad hoc



EXTRATO DE VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em reunião, opinou pela aprovação por maioria de seus membros do **Projeto de Lei nº 002/2020** de autoria do vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 03 de março de 2020.

JODILSON OLIVEIRA DE CERQUEIRA

Presidente *ad hoc*

EDNILSON OLIVEIRA RIBEIRO

Relator *ad hoc*

CLAUDEMIR REBOUÇAS DE ALMEIDA

Membro



Ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe – BA, realizada em 03/03/2020. Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas assumiu a presidência o Vereador Ednilson Oliveira Ribeiro na presença do Vereador Relator Jodilson Oliveira de Cerqueira e do Vereador Membro Claudemir Rebouças de Almeida e juntamente com o Assessor Jurídico Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, iniciaram a sessão e passaram a discutir o **Projeto de Lei nº 002/2020** de autoria do vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira, que foi analisado e emitido parecer favorável por maioria de seus membros. Não havendo nada mais a constar, eu Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e demais presentes. Conceição do Jacuípe/BA, 03 de março de 2020.

Carlos Uiliam Mathias Santos Lima



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 18 / 03 / 2020

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002/2020** de autoria do vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira que dispõe sobre a instituição da leitura bíblica nas Escolas Municipais do município de Conceição do Jacuípe/BA e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Presidente desta Comissão para fins de emissão de Parecer.

Provocada, coube a Comissão pronunciar-se sobre o mérito administrativo do projeto ora analisado.

II – ANÁLISE E VOTO

Isto posto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 002/2020**, satisfaz quanto ao mérito e a conveniência estando apto a ingressar no Ordenamento Jurídico Municipal.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 03 de março de 2020.


MARCELO JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA

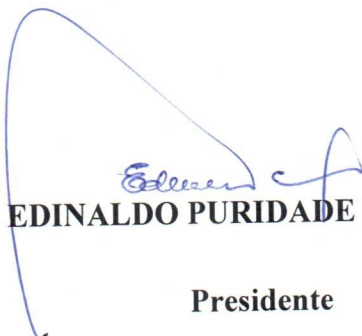
Relator





EXTRATO DE VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos, em reunião, opinou por maioria de seus membros, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2020** de autoria do vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 03 de março de 2020.


EDINALDO PURIDADE DA MATA
Presidente


MARCELO JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA
Relator


FLÁVIA SOUZA TEIXEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO
DO JACUIPE**

Comissão

**Educação, Saúde, cultura, Esportes,
Obras e Serviços Públicos**

Ata da reunião da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe – BA, realizada em 03/03/2020. Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, às onze horas, assumiu a presidência o Vereador Edinaldo Puridade da Mata, na presença do vereador Relator Marcelo Jackson Santos de Oliveira e da Vereadora Membro Flávia Souza Teixeira juntamente com o Assessor Jurídico Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, iniciaram a sessão e passaram a discutir o **Projeto de Lei 002/2020** de autoria do vereador Jodilson Oliveira de Cerqueira que foi analisado e emitido parecer favorável por maioria dos seus membros. Não havendo nada mais a constar, eu Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e demais presentes. Conceição do Jacuípe/BA, 03 de março de 2020.

Flávia

Carlos Uiliam Mathias Santos Lima
Edinaldo Puridade da Mata